



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 10/2025 – COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA: N° 10/2025

PROCESSO: N° 2025.2304.001

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Pessoa Jurídica de direito Públíco interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 22.980.965/0001-20, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, no exercício 2025, conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DATA INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Dia 14 de maio de 2025, a partir das 09:00h
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Dia 21 de maio de 2025, até as 09:00h
DATA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Dia 21 de maio 2025, a partir das 09:00h
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: cmgn2017@gmail.com
ENDEREÇO PARA RETIRADA DESTE AVISO E SEUS ANEXOS	https://www.garrafaodonorte.pa.leg.br/14133

Garrafão do Norte - PA, 14 de maio de 2025.

Malry Piedade da Silva
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2025

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROCESSO ADM N° 2025.2304.001

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 84.263.847/0001-59, Situada na Passagem Lauro Sodré nº 67, Centro, na Cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR VALOR, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos à seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação: 21/05/2025 até as 09:00 horas.

Endereço para envio da propostas e documentação: E-mail: cmgn2017@gmail.com

Endereço para retirada deste aviso e seus anexos: <https://www.garrafaodonorte.pa.leg.br/lei14133>

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, no exercício 2025.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Exercício 2025

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoal Jurídica

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para a contratação será de R\$ 46.854,74 (quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), conforme itens e quantidades constantes no **Anexo I** – Termo de Referência.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

4.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

4.1.3. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

4.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.2. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.6. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3. Qualificação Técnica:

4.3.1. A Comprovação de aptidão técnica ocorrerá mediante apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado (s) da prestação dos serviços executados pela empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou Privado indicando a execução anterior dos serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

4.4. Demais Documentos de Habilitação:

4.4.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.2. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

4.4.3. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo tácita quando omitida.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. Período para envio da documentação de habilitação e proposta de preço/cotação.

5.1.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site <https://www.garrafaodonorte.pa.leg.br/lei14133>, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do E-mail: cmgn2017@gmail.com, preferencialmente fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa

5.2. Formas de envio da proposta

As respectivas propostas e documentos deverão ser encaminhados na forma eletrônica: E-mail: cmgn2017@gmail.com, até 21/05/2025 às 13:00h.

5.3. Do julgamento da proposta



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

5.3.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor valor global, caso haja empate, será adotado o Art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.4. Da aceitabilidade da proposta

5.4.1. A proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste aviso de Dispensa;

5.4.2. Também será aceito modelo de proposta enviado em papel timbrado da empresa, desde que contenha as informações exigidas no modelo da proposta;

5.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder o valor global estimado, constantes na proposta de preços, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, mediante pesquisas prévias de preços e valores de mercado;

5.4.4. A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Termo de Referência será desconsiderada julgando-se pela desclassificação.

6.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, ou a prestação de serviços.

5.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

5.4. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá a CMO revogar o presente Aviso da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. A CMO deverá anular o presente Aviso de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Garrafão do Norte - PA, 14 de maio de 2025.

Malry Piedade da Silva
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, no exercício 2025.

1.2. Do detalhamento do objeto:

Segue abaixo a descrição dos itens a serem fornecidos:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇOS	TIPO DE VEÍCULO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TROCA DE PASTILHA FREIO DIANTEIRA	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	131,67	790,02
02	TROCA DE SAPATA FREIO TRASEIRA	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	216,67	1.300,02
03	TROCA DE DISCO FREIO DIANTEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	131,67	263,34
04	TROCA DE TAMBOR FREIO TRASEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	173,33	346,66
05	TROCA DE CILINDRO RODA TRASEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	4	86,67	346,68
06	TROCA DE PIVÓ	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	106,67	640,02
07	TROCA DE TERMINAL DE DIREÇÃO	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	71,67	430,02
08	TROCA DE TERMINAL AXIAL	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	86,67	520,02
09	TROCA DE JUNTA DE HOMOCINÉTICA LD RODA	VOYAGE 1.6 2014	unid	4	206,67	826,68
10	TROCA DE JUNTA DESLIZANTE LD CAMBIO	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	216,67	433,34
11	TROCA DE KIT JUNTA HOMOCINÉTICA LD RODA	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	120,00	720,00
12	TROCA DE KIT JUNTA HOMOCINÉTICA LD CAMBIO	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	120,00	720,00
13	TROCA DE BIELETA	VOYAGE 1.6 2014	unid	8	71,67	573,36
14	TROCA DE COXIM AMORT DIANTEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	130,00	260,00
15	TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	173,33	346,66
16	TROCA DE AMORTECEDOR TRASEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	120,00	240,00
17	TROCA DE KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	133,33	799,98
18	TROCA DE KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	VOYAGE 1.6 2014	unid	6	120,00	720,00
19	TROCA DE BUCHA BAND DIANT PQ	VOYAGE 1.6 2014	unid	10	136,67	1.366,70
20	TROCA DE BUCHA BAND	VOYAGE 1.6 2014	unid	10	136,67	1.366,70



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

	DIANTEIRO GD					
21	TROCA DE BUCHA BARRA ESTABILIZADOR	VOYAGE 1.6 2014	unid	10	90,00	900,00
22	TROCA DE FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	VOYAGE 1.6 2014	unid	12	51,67	620,04
23	TROCA DE FILTRO COMBUSTIVEL	VOYAGE 1.6 2014	unid	12	51,67	620,04
24	TROCA DE FILTRO AR MOTOR	VOYAGE 1.6 2014	unid	12	51,67	620,04
25	TROCA DE FILTRO ACD (CABINE)	VOYAGE 1.6 2014	unid	12	51,67	620,04
26	TROCA DE OLEO 5W40 SINTETICO	VOYAGE 1.6 2014	Lt	40	66,67	2.666,80
27	TROCA DE KIT EMBREAGEM	VOYAGE 1.6 2014	unid	1	776,67	776,67
28	TROCA DE CORREIA DENTADA	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	433,33	866,66
29	TROCA DE ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENT.	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	75,00	150,00
30	TROCA DE BOMBA D'AGUA	VOYAGE 1.6 2014	unid	1	400,00	400,00
31	TROCA DE BOMBA DE OLEO	VOYAGE 1.6 2014	unid	1	1.400,00	1.400,00
32	TROCA DE CORREIA ALTERNADOR	VOYAGE 1.6 2014	unid	5	116,67	583,35
33	TROCA DE CORREIA AR CONDICIONADO	VOYAGE 1.6 2014	unid	5	116,67	583,35
34	TROCA DE PNEU 185/65R15	VOYAGE 1.6 2014	unid	8	43,33	346,64
35	TROCA DE CABO IGNIÇÃO	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	120,00	240,00
36	TROCA DE VELA IGNIÇÃO	VOYAGE 1.6 2014	unid	2	66,67	133,34
37	TROCA DE PASTILHA FREIO DIANTEIRA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	6	126,67	760,02
38	TROCA DE SAPATA FREIO TRASEIRA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	4	203,33	813,32
39	TROCA DE DISCO FREIO DIANTEIRO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	2	133,33	266,66
40	TROCA DE TAMBOR FREIO TRASSEIRA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	2	173,33	346,66
41	TRACA DE CILINDRO RODA TRASEIRA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	4	100,00	400,00
42	TROCA DE PIVO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	6	103,33	619,98
43	TROCA DE TERMINAL DE DIREÇÃO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	6	71,67	430,02
44	TROCA DE TERMINAL AXIAL	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	6	93,33	559,98
45	TROCA DE JUNTA HOMOCINÉTICA LD RODA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	4	203,33	813,32
46	TROCA DE KIT JUNTA HOMOCINÉTICA LD RODA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	8	103,33	826,64
47	TROCA DE KIT JUNTA HOMOCINÉTICA LD CAMBIO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	8	103,33	826,64
48	TROCA DE TRIZETA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	4	210,00	840,00
49	TROCA DE BIELETA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	8	73,33	586,64
50	TROCA DE COXIM AMORT	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	4	136,67	546,68



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

	DIANTEIRO					
51	TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	4	176,67	706,68
52	TROCA DE AMORTECEDOR TRASEIRO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	4	116,67	466,68
53	TROCA DE KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	8	133,33	1.066,64
54	TROCA DE KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	2	116,67	233,34
55	TROCA DE BUCHA BAND DIANTEIRA PQ	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	10	130,00	1.300,00
56	TROCA DE BUCHA BAND DIANT GD	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	10	130,00	1.300,00
57	TROCA DE BUCHA BARRA ESTABILIZADOR	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	10	96,67	966,70
59	TROCA DE FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	12	53,33	639,96
59	TROCA DE FILTRO COMBUSTIVEL	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	12	53,33	639,96
60	TROCA DE FILTRO AR MOTOR	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	12	53,33	639,96
61	TROCA DE FILTRO ACD (CABINE)	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	12	53,33	639,96
62	TROCA DE OLEO 0W20 SINTETICO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	Lt	40	71,67	2.866,80
63	TROCA DE KIT EMBREAGEM	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	1	850,00	850,00
64	TROCA DE BOMBA D'AGUA	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	1	436,67	436,67
65	TROCA DE CORREIA ALTERNADOR	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	3	75,00	225,00
66	TROCA DE PNEU 185/65R15	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	8	42,00	336,00
67	TROCA DE CABO IGNIÇÃO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	2	118,33	236,66
68	TROCA DE VELA IGNIÇÃO	STRADA 1.3 FIREFLY 2022	unid	2	65,00	130,00
46.854,74						

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 46.854,74 (quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), conforme custo unitário aposto na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Dispensa de licitação tem como fundamento o Artigo 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 14.333/21, onde versa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2025).



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

2.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, satisfazendo as expectativas de eficiência, conforto e segurança, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

2.3 A necessidade de prestação de serviços mencionados se justifica pela preservação do adequado funcionamento dos veículos locados, assegurando a continuidade operacional e prolongando sua vida útil, conforme as normas técnicas e recomendações do fabricante.

2.4 Ressalta-se, ainda, que essa Câmara Municipal, não conta com infraestrutura, nem recursos humanos para desenvolver as atividades mecânicas

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A presente proposta visa à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, assegurando a plena operacionalidade, segurança e eficiência da frota utilizada nas atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal. A solução ora apresentada contempla um conjunto articulado de ações técnicas e administrativas, voltadas à conservação, à durabilidade e ao desempenho dos veículos, abrangendo desde inspeções periódicas sistematizadas até a pronta resposta a eventuais intercorrências mecânicas ou eletrônicas.

3.2 A manutenção preventiva será executada de maneira programada e criteriosa, com base nas recomendações dos fabricantes e nas melhores práticas do setor automotivo, de modo a minimizar falhas, prolongar a vida útil dos componentes e evitar paralisações indevidas. Já a manutenção corretiva será realizada com celeridade, precisão e eficiência, mediante diagnóstico técnico apurado, objetivando a imediata restauração das condições operacionais dos veículos.

3.3 Todos os serviços serão prestados com observância estrita aos princípios da economicidade, da eficiência e da legalidade, empregando mão de obra qualificada, ferramental adequado e peças de reposição novas, originais ou de primeira linha, garantindo, assim, a excelência do serviço e o fiel cumprimento das necessidades da Câmara Municipal.

3.4 Dessa forma, a presente solução se constitui em um instrumento essencial para a continuidade das ações legislativas e administrativas, conferindo suporte logístico à atuação parlamentar e contribuindo decisivamente para o bom desempenho das funções públicas sob a responsabilidade desta respeitável Casa de Leis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021).

4.1 A Câmara Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelece os presentes requisitos para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores de sua frota locada, nos seguintes termos:

I. Qualificação Técnica

A contratada deverá comprovar experiência comprovada no ramo de manutenção veicular,



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, que atestem a execução de serviços de natureza semelhante, em quantidade compatível com a demanda desta Câmara.

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa proponente deverá apresentar a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente, incluindo:

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
- c. Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III. Capacidade Operacional

A empresa deverá possuir estrutura física e operacional compatível com a prestação dos serviços propostos, compreendendo oficina própria ou parceira devidamente equipada, ferramental adequado, e profissionais habilitados legalmente e tecnicamente para o desempenho das funções.

IV. Abrangência dos Serviços

A contratada se obriga a executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, contemplando, entre outros:

- a. Revisões periódicas programadas;
- b. Troca de óleo, filtros e fluidos;
- c. Substituição e reparo de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- d. Serviços de alinhamento, balanceamento, suspensão e freios;
- e. Diagnóstico e reparo de falhas;
- f. Atendimento em regime de urgência, quando solicitado.

V. Prazos e Garantias

Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estipulados pela Câmara, com garantia mínima de 90 (noventa) dias para peças e serviços, salvo previsão diversa do fabricante ou especificidade técnica justificada.

VI. Atendimento e Disponibilidade

A empresa deverá garantir o atendimento ágil e prioritário às demandas da Câmara, inclusive com disponibilidade de serviço de reboque ou transporte do veículo até o local da manutenção, quando necessário.

VII. Condições Comerciais e Faturamento

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico dos serviços prestados, devidamente atestado por servidor responsável, observando-se os prazos e condições estabelecidos no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 A CONTRATADA submete-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- d) Relatar a Câmara Municipal de Garrafão do Norte-PA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

5.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.
- c) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;
- d) A Câmara Municipal de Garrafão do Norte-PA se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A vencedora deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

6.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, ou via eletrônico.

6.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

6.4. O prazo dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21

7. DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da Liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da instrução Normativa SEGES/ME no 77 de 2022.

7.3. DA LIQUIDAÇÃO:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 70, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME no 7712022.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) E o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A escolha do fornecedor será realizada mediante Dispensa de Licitação, (nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21).

8.2 A contratada deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

- a) Qualificação Jurídica;
- b) Qualificação Econômico-financeira;
- c) Qualificação fiscal, social e trabalhista;
- d) Qualificação Técnica: - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido,



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação. - Outros documentos específicos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 46.854,74 (quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), conforme custo unitário aposto na tabela acima.

9.2 Os preços unitários foram obtidos através de pesquisa mercadológica no âmbito Estadual. Serão utilizados como metodologia para obtenção do preço e referência para a contratação como demonstra pesquisa.

9.3 Onde foi necessário que se fizesse pesquisa de preços de forma eletrônica com três fornecedores, cumprindo o que manda a lei, daí foi extraído média, mediana dos valores obtido nas pesquisas de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros adotados neste caso, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de execução dos serviços será conforme necessidade da Câmara Municipal, com Ordem de serviços assinada pelo ordenador, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada.

10.2. O prazo de vigência para a execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

12.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

12.3. A CONTRATADA se responsabilizara por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, assim com as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros correndo.

12.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)

13.1 As despesas oriundas da presente prestação de serviços correrão por conta do orçamento fiscal vigente da Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

Exercício 2025

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

14. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte, conforme a Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

Garrafão do Norte-PA, dede 2025.

Francisco Marcolino de Almeida
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A: Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA

Situada na Passagem Lauro Sodré nº 67, Centro, na Cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, no exercício 2025, conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta licitação.

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social/NOME COMPLETO: ----- CNPJ N°: ----- Inscrição Estadual n° -----

Inscrição Municipal nº -----

Endereço: ----- Bairro: ----- CEP: ----- Cidade/Estado: -----

Telefone: (--) ----- Fax: (--) -----

Representante legal/ procurador: -----

II - DADOS BANCÁRIOS:

Banco: ---

Agência: -----

Conta Corrente: -----

III- DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo: ----- Cargo: -----

CPF n° ----- e RG: -----

Endereço Residencial Completo: -----

Telefone: (--) -----

IV - PROPOSTA DE PREÇOS:

A Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA me proponho a executar os serviços abaixo descritos, referentes ao objeto da licitação sobredita:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.

Valor Global da Proposta por extenso: -----

Prazo de validade de nossa proposta: --(-----) dias, a contar da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias).

DECLARO, nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

DECLARO que a empresa participante e vencedora da Licitação é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Local e data.

Assinatura do Responsável Legal



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° _____

DISPENSA N° _____/2025 - PROCESSO N° _____/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE
GARRAFÃO DO NORTE-PA E DE OUTRO
LADO A EMPRESA _____
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 22.980.965/0001-20, com sede na Pass. Lauro Sodré, nº 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000 – GARRAFÃO DO NORTE - PA, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Excelentíssimo Presidente, o Sr. Alcino Souza da Silva, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 2935228 - SSP/PA, CPF nº 717.356.072-15, residente e domiciliado na Cidade de Garrafão do Norte, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, sediada na , no Município de , Estado de , cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado pelo Sr. , portador da Cédula de Identidade RG nº , inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº , doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº XX, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, no exercício 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução do Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2025

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. A licitante deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, ou via eletrônico.

3.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.2. O prazo de vigência desses serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, ou a prestação de serviços.

5.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

5.4. O pagamento será efetuado mediante:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de serviços de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.11. O reajuste contratual será feito a cada (09) meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.3. A CONTRATADA se responsabilizara por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

conta da contratada, assim com as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros correndo.

- 8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação diretasem motivo justificado;
 - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- 9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

- 10.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;
- 10.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato,
- 10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRA-TADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produto(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal (is), o(s) servidor(es):

a) **Titular:** Fiscal de contrato: Antônio Valmir Almeida da Silva

16.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

16.2.2. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições;

16.2.3. Verificada alguma irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

16.2.4. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.

16.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca do Garrafão do Norte/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA;

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia

Garrafão do Norte-PA, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Assinatura

CPF: _____

2. _____

Assinatura

CPF: _____



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

PARECER

JURÍDICO